



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 403, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o regime de plantão no âmbito do MPF/MG no período de recesso judiciário, entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 755/2013](#), que trata do expediente das unidades do Ministério Público da União nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, resolve:

Art. 1º A jornada de trabalho na Procuradoria da República em Minas Gerais e nas Procuradorias da República nos Municípios, durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, deverá ser cumprida em regime de plantão na forma desta portaria, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

§1º A forma de cumprimento do regime de plantão será fixada pela Chefia de Gabinete, Secretaria Estadual, Coordenadorias da PR/MG, Coordenadorias das PRMs e pelos Procuradores, relativamente aos seus gabinetes, visando a assegurar a continuidade do serviço.

§2º O horário de expediente corresponderá ao período das 13h às 18h.

§3º O atendimento ao público externo será realizado no período das 13h às 18h e compreenderá as matérias de natureza cível e criminal que demandem atuação urgente do Procurador da República Plantonista, nos termos do Regimento Interno do MPF/MG e da Resolução CNJ nº 71, de 31/03/2009.

§4º As unidades municipais deverão manter na escala de plantão servidores autorizados e capacitados a instruir processos de pagamento de contratações para encaminhamento imediato à PR/MG para realização dos pagamentos.

§5º As escalas de plantão deverão ser repassadas à Secretaria Estadual até 17 de dezembro de 2019, devendo as chefias imediatas apresentarem as devidas justificativas para o

contingente escalado, que deverá ser o mínimo necessário para a condução das atividades inadiáveis e imprescindíveis no período.

§6º Os servidores não escalados para o período de recesso não deverão comparecer às respectivas unidades, de modo que o comparecimento não autorizado pela chefia imediata não será computado para fim de banco de horas.

§7º Caberá à chefia imediata comunicar à Secretaria Estadual eventual comparecimento não autorizado para exclusão do respectivo banco de horas do servidor.

Art. 2º Por necessidade do serviço expressamente justificada e mediante autorização e convocação prévia, a Chefia de Gabinete, Secretaria Estadual, Coordenadorias da PR/MG, Coordenadorias das PRMs e os Procuradores, relativamente aos seus gabinetes, poderão, excepcionalmente:

I- convocar servidores não escalados para o plantão;

II- definir horário de trabalho diverso do estabelecido nesta portaria para servidores escalados para o plantão;

III- dispensar servidores escalados do cumprimento do plantão.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados para avaliação e decisão da Secretaria Estadual ou do Gabinete da Procuradora-Chefe.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 dez. 2019. Caderno Administrativo, p. 44.](#)